REPÚBLICA PORTUGUESA

AIMA AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO MIGRAÇÕES E ASILO

Contrato n.º 44/2024

OBJETO

Aquisição de Serviços de Viagens

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: **AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.**

SEGUNDO OUTORGANTE: **TRANSALPINO PORTUGAL – VIAGENS E TURISMO LDA.**

Procedimento nº 168/AD/DSCP/2024

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Contrato n.º 44/DSCP/2024

Como Primeira Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designada por Primeira Outorgante, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representada por Dr. Pedro Portugal Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugada com o n.º3 do art. 21º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro e com do n.º 1 do artigo 106.º do CCP.

Como Segundo Outorgante, a Transalpino Portugal – Viagens e Turismo Lda. adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Av. Guerra Junqueiro, 28C, 1000-167 Lisboa, NIPC n.º 501 418 180, representado por Elisa Maria Parreira de Carvalho, na qualidade de representante legal com poderes para o ato.

Considerando:

a) A autorização da despesa foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, de 21 de setembro de 2024, exarado na Informação Proposta nº 221/DAG/DSCP/2024, de 13 de agosto de 2024, Procedimento n.º 168/AD/DSCP/2024 "Aquisição de Serviços de Viagens", no uso de competências próprias, nos termos do disposto no Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, publicada no Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 08 de agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º2 do art. 21º da Lei n.º3/2004 de 15 de janeiro e com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

b) A decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, foi tomada por despacho do Conselho Diretivo no dia 04 de novembro de 2024 exarado da informação interna n.º 327DSCP/24, no uso de competências próprias, nos termos do disposto no Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, publicada no Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 08 de agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º2 do art. 21º da Lei n.º3/2004 de 15 de janeiro e com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

c) A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D.02.02.13.00.00, fonte de financiamento 541, cabimento n.º JO42401751 e compromisso n.º JO52402949.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto principal aquisição de serviços de viagem (transporte aéreo), de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I.

Cláusula 2ª - Entidade pública adquirente

A entidade pública adquirente é a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. O Caderno de Encargos;
   b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 4ª - Local da prestação de Serviços

Dada a natureza dos serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações AIMA, I.P..

Cláusula 5ª - Prazo de execução do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura, e mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou até ser integralmente pago o preço contratual pelo Primeiro Outorgante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes de 31 de dezembro de 2024.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª - Preço contratual

3. O preço contratual para a prestação de serviços objeto do presente contrato é de **18.376,20€** (dezoito mil trezentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos), isento de IVA.
4. Todas e quaisquer taxas de serviço a cobrar no âmbito deste concurso têm como preço base (valor máximo que a entidade se dispõe a pagar) o valor de 0,01.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
7. No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às politicas de cancelamento das companhias aéreas, acrescido da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.

8. Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deverá sempre informar sobre a politica de cancelamento praticada naquela viagem sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, ao Primeiro Outorgante não assumir quaisquer expensas.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor dos serviços efetivamente prestados, incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao Primeiro Outorgante, nomeadamente o custo da viagem, do alojamento e dos restantes serviços, acrescido das taxas de serviços.
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas pelo Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos vouchers e títulos de transporte relativos aos serviços adquiridos.
4. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, I.P., a que corresponde o referido encargo.
5. As faturas deveram ser acompanhadas de relatórios com detalhe das viagens e identificação dos imigrantes/passageiros.
6. A fatura deverá ser remitida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (https://www.feap.gov.pt) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
7. Após a receção da fatura, a mesma será remetida ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
8. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outa parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
    a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
    b. Decisão judicial ou arbitral;
    c. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9ª - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pela :l, Diretora do Departamento de Administração Geral.

Cláusula 10ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 11ª - Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 12ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 13ª - Disposições finais

1. Este Contrato vai ser assinado por via digital, num único exemplar, sendo depois disponibilizada a versão assinada para ambos os outorgantes.
3. O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

Pelo Primeiro Outorgante

Pedro Portugal Gaspar

Assinado de forma digital por Pedro Portugal Gaspar
Dados: 2024.11.18 12:29:42 Z

Pelo Segundo Outorgante

ELISA MARIA PARREIRA DE CARVALHO

Digitally signed by ELISA MARIA PARREIRA DE CARVALHO
Date: 2024.11.13 15:09:57 Z

Anexo I - Especificações Técnicas

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. pretende a celebração de um contrato para a aquisição de serviços de viagem para os seguintes Estados Membros: Alemanha, Croácia, Eslovénia, França, Itália, Malta, Países Baixos, Polónia e Suécia, tendo como principal objeto:

1. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais – incluindo:
    a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
    b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estas estejam disponíveis;
    c) Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
    d) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
    e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
    f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
    g) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
    h) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenham a nível nacional ou internacional;
    i) Deveram ser emitidos relatórios a acompanhar as faturas com detalhe das viagens e identificação dos imigrantes/passageiros.